

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADANIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - OBDC, Organização Não Governamental, fica constituída com sede provisória na Rua 1.001, Qd. 20, Lt. 11, Casa 03, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia-Go, fundada em 30 de setembro de 1.999, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo de todo cidadão de bem e principalmente de seus filiados, podendo desenvolver projetos nas áreas social, habitacional, educacional, saúde, cultural, econômico, formação profissional, meio ambiente e recursos hídricos, esporte e lazer, rádio comunitária, TV comunitária e preservação de biomas, com Núcleo Central podendo estabelecer Núcleos Setoriais em outras partes do território Nacional ou no Exterior.

Parágrafo Único - A ONG OBDC nos termos da legislação vigente e de suas atribuições legais, atuará sob a orientação técnica de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenadores, em ações conjuntas com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, coadjuvando, enquanto for de seu interesse, a administração pública, nas ações de governo, que tenham por objetivo o desenvolvimento de comunidades e o bem-estar de famílias, sem fins lucrativos, sem fins político-partidários e sem fins religiosos.

Artigo 2º - Fica instituído o "SIBEN - Sistema Integrado de Benefícios" que adotará o "Cartão da Cidadania" como meio pelo qual todo associado voluntário se identificará como membro da Organização e assim poderá ter acesso às vantagens e benefícios conquistados pela Organização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS E DA CONFRATERNIZAÇÃO

Artigo 3º - A OBDC tem por objetivo, assegurar os direitos sociais e humanos dos cidadãos criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade de maneira ativa e colaborativa.

Artigo 4º - A OBDC tem por finalidade:

a) Funcionar como agente no processo de desenvolvimento da sociedade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e/ou em regime de co-participação, com poderes públicos;

b) Dar condições aos Membros Diretores de promoverem Campanhas de Prevenção a AIDS, Drogas, Tabagismo, Alcoolismo, Campanhas em prol do Meio Ambiente, Campanhas contra o mosquito da Dengue, contra a violência, etc..

c) Oferecer Cursos Profissionalizantes, Cursos de Informática, de Técnicas Administrativas, de Técnicas para Construção Civil, de Artes como teatro, dança,

(W)

João R. S. S.

022.36.347

música e artes-plásticas, de Línguas como inglês e espanhol, e de Esporte como futebol, atletismo e futsal para a busca de soluções sociais comuns entre crianças, adolescentes, adultos e idosos;

d) Manter serviço de cadastro, recrutamento, remanejamento de pessoal e serviços em geral nas Frentes de Trabalho – Habitação, Escola de Capacitação Profissional, Ensino Básico, Alfabetização, Serviços de divulgação e conscientização político-social;

e) Proporcionar aos cadastrados a aquisição de lotes, a construção, casa própria e a integração sócio-comunitária destes através de recursos próprios ou recursos obtidos por meio de parcerias governamentais ou privadas;

f) Escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos;

g) Obter do Sistema Financeiro de Habitação recursos totais ou parciais necessários à execução dos seus empreendimentos;

h) Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;

i) Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos e proporcionar total transparência;

j) Criar e instalar departamentos de compra de material de construção e outros serviços afins ao programa habitacional, de acordo com o interesse e aprovação em Assembléia;

l) Garantir o acesso ao mercado de trabalho das pessoas com formação profissional formados por intermédio da ONG OBDC ou em outras instituições, dando-lhes condições de competir no mercado de trabalho atual;

m) Assegurar a colocação de profissionais no mercado de trabalho, através de convênios ou parcerias com empresas credenciadas à ONG OBDC e seus associados;

n) Representar os filiados perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências, observadas em seu meio, proporcionando assim, melhor integração e crescimento do cidadão, junto as suas famílias e comunidade, podendo para tanto, propor em nome próprio, medidas judiciais necessárias na defesa dos interesses dos seus filiados;

o) Colaborar com os poderes públicos, na realização de levantamentos da situação sócio-econômica e cultural, observando o financiamento de necessidades e problemas existentes, nas áreas de saúde, educação, lazer e habitação;

p) Buscar parceiros na área de construção civil e viabilizar projetos habitacionais promovendo a conquista da casa própria às famílias cadastradas e selecionadas;

q) Comercializar produtos de forma cooperativa provindos de doações ou de trabalhos realizados por meio dos cursos da entidade;

r) Lutar pela dignidade, bem estar e o direito à vida, em estreita colaboração com os órgãos do poder público.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E CATEGORIAS

Seção 1

Artigo 5º - Podem filiar-se à OBDC pessoas de ambos os sexos, divididos nas seguintes Categorias:

(W)

Peritiba S. J.
WAB: 36.247

1 - MEMBROS DIRETORES – São o presidente e todos os demais diretores da OBDC;

2 - MEMBROS MANTENEDORES – São os que ativamente contribuem financeiramente com os projetos da ONG OBDC.

3 - MEMBROS BENEMÉRITOS – Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições à ONG OBDC.

4 - ASSOCIADOS SIBEN – Os que se associam através do Termo de Filiação Voluntária, e efetuando doação financeira mensal, tendo acesso aos diversos benefícios oferecidos através do SIBEN e seus parceiros, podendo ser:

- a) Famílias decididas a lutar coletivamente para conquistar e buscar benefícios em relação a casa própria;
- b) Famílias que necessitam de descontos em atendimento médico hospitalar;
- c) Famílias que necessitam de assessoria jurídica;
- d) Famílias que desejam fazer cursos de línguas, formação profissional, cursos de artes (música, teatro e dança);
- e) Famílias que desejam receber esporadicamente Kit Alimento e Kit Roupas da ONG OBDC e parceiros;
- f) Idosos que desejam participar do Grupo para a Melhor Idade da ONG OBDC.

5 – ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS – Todos os que se associam através do Termo de Filiação Voluntária, e participam de ações socioculturais da ONG OBDC.

- a) Famílias carentes que lutam para conseguir benefícios junto ao Governo Federal, aos Governos Estaduais e Municipais no âmbito da habitação, da educação, do combate à fome e do combate às drogas;
- b) Profissionais de diversas áreas do conhecimento, que desejam colocar seus saberes - científicos à disposição da ONG OBDC, no sentido de colaborar com a mesma;
- c) Educadores e artistas empenhados na realização de projetos socioculturais e/ou educativos;

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro terá responsabilidade subsidiária pelos atos da Organização, salvo os diretores que representam a OBDC.

Parágrafo Segundo - A admissão dos filiados se dará mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Em caso de morte, ocorrerá a transferência dos direitos e obrigações para seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Seção 2 – DOS DIREITOS

Artigo 6º - Todo membro filiado e em dia com suas obrigações segundo o Regulamento Disciplinar Interno (RDI) pode emitir opinião sobre a Administração, contribuindo para alcançar suas finalidades, sendo que:

- a) O acesso ao recinto da OBDC é livre, nos termos do RDI;
- b) Nas reuniões, todos os membros em dia com suas obrigações estatutárias e segundo o RDI terão direito a voz;
- c) Os membros poderão usufruir da força coletiva da OBDC para adquirir benefícios, conforme decisões tomadas junto à Diretoria;
- d) Os membros poderão participar e ajudar na elaboração dos projetos que visam melhorar o meio em que vivem;
- e) Os Associados SIBEN poderão utilizar o “Cartão da Cidadania” usufruindo de suas vantagens e benefícios previamente estipulados pela Diretoria através do SIBEN – Sistema Integrado de Benefícios.

11
OAB: 56.247

10/11/2011 10:10:10

Seção 3 – DOS DEVERES

Artigo 7º - Todo membro filiado deverá:

- a) Acatar as decisões da Assembléia Geral a atender as disposições Estatutárias e RDI;
- b) Pagar as contribuições e outros encargos ou débitos de sua responsabilidade junto à OBDC;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da organização;
- d) Auxiliar para o constante desenvolvimento e crescimento da OBDC.

Parágrafo Único – Todos os trabalhos prestados à ONG OBDC, pelos seus Diretores e Filiados serão voluntários, não gerando vínculos empregatícios.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 08º - O patrimônio da ONG OBDC é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças legadas de pessoas naturais e jurídicas;
- d) Doações, legadas ou transferidas de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no Brasil ou no exterior;
- e) Doações espontâneas em espécie, bens móveis, imóveis e subvenções públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Os bens presentes neste Artigo não poderão ser vendidos, alienados ou onerados, salvo com deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 09º - Constituem recursos naturais da Organização:

Contribuição de participantes diversos, de mensalidades, anuidades, rendas advindas de ações promovidas pela ONG OBDC ou com participação dela.

Parágrafo Único – Constituem recursos financeiros da ONG OBDC:

- a) Os recursos advindos dos filiados e das promoções através do SIBEN;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordo ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 10º - Toda e qualquer contribuição espontânea em espécie ou benfeitoria realizada gratuitamente por terceiros, membros ou não, em favor da ONG OBDC, será incorporada ao seu patrimônio, não cabendo por qualquer razão ou pretexto, devoluções, ressarcimentos ou compensações de qualquer tipo. Como forma de receita da ONG fica criado o Cartão da Cidadania, o Jornal Informativo Notícia Social, a Loja Social e a taxa de contribuição mensal.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A OBDC é administrado pelos seguintes órgãos:

- A) ASSEMBLÉIA GERAL
- B) DIRETORIA EXECUTIVA
- C) CONSELHO FISCAL

(W)

Handwritten signature and stamp: OAB 36247

Vertical stamp on the right margin: 2016/04/13 09:51:14

Parágrafo Único – Nenhum membro da administração da ONG OBDC poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho de suas funções, retribuição financeira, por serviços prestados à Organização.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral é constituída dos filiados regularmente registrados e em dia com suas obrigações sociais e estatutárias, cabendo-lhes direito a voz, sendo os assuntos deliberados e aprovados por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, podendo ser instalada em 1º chamada com 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos filiados ou 30 (trinta) minutos após em 2º chamada com qualquer número de membros. As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembléia Geral são dirigidas pelo Presidente da ONG OBDC, sendo convocada por ele ou por 1/5 dos filiados, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez ao ano, enquanto que, as Assembléias Gerais Extraordinárias, serão realizadas a qualquer tempo.

Artigo 13º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Organização;
- b) Aprovar o plano anual de trabalho e aprovar as contas;
- c) Aprovar o balanço anual, apresentado pela Diretoria Executiva;
- d) Deliberar sobre alteração do estatuto e destituição de administradores, sendo convocada Assembléia Geral especialmente para esse fim que será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados, aprovada por 2/3 dos presentes;
- e) Deliberar sobre Eleições, sendo convocada Assembléia Geral especialmente para esse fim que será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados;
- f) Promover as reformas necessárias para o melhoramento e pleno funcionamento da Organização.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral de Eleição, Assembléia de Alteração de Estatuto e demais Assembléias são convocadas pelo Presidente e poderão ser convocadas pelo filiados desde que obtenha no mínimo 1/5 (um quinto) dos mesmos para tal convocação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º - A Diretoria Executiva é constituída de:

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
1º TESOUREIRO
DIRETOR DE HABITAÇÃO E OBRAS
DIRETOR SOCIAL
DIRETOR CULTURAL

ATA Nº 07/2014, PÁG. 11/15

(W) 0130 R. S. J.
OAB 30242

Artigo 15º - O Presidente será vitalício ou até que o mesmo decida nomear o seu sucessor.

Artigo 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Organização;
- b) Promover todas as ações necessárias ao pleno cumprimento das finalidades;
- c) Elaborar a proposta orçamentária, submetendo a aprovação da Assembléia Geral;
- d) Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades bem como a criação de cargos de coordenação e sub-sedes;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- f) Estabelecer, na pessoa e assinatura de seu Presidente, com plenos, gerais e ilimitados poderes, entendimentos, contratos, convênios e acordos com terceiros, podendo praticar, entre outros que se fizerem necessários, os seguintes atos:
 1. Cadastrar e organizar grupos de famílias; convocar, promover, presidir atos públicos de pressão a autoridades e instituições; realizar entrevistas; elaborar e distribuir propaganda da OBDC e seus fins; publicar revistas, jornais ou utilizar outros meios de comunicação na promoção da OBDC, suas ações e ações diversas relacionadas às questões sociais e ao terceiro setor num âmbito geral; organizar e executar direta ou indiretamente atividade de finanças e contribuições materiais para proporcionar benefícios para os filiados como moradia, atividades esportivas, cultura e outros; organizar grupos auxiliares de colaboradores e dar-lhe formação de liderança de grupo; estabelecer contatos e conversações com autoridades e entidades públicas ou privadas.
 2. Receber, intermediar e administrar as áreas de terras conseguidas, para a construção de moradias populares, equipamentos de lazer, diversão e educação, defendendo-a de invasores e garantindo sua posse efetiva pelas famílias equitativas, não permitindo sua posse ou distribuição para famílias que já possuam moradia própria ou renda excessivamente acima da média das famílias filiadas, assim como combater o comércio de lotes, moradias populares ou áreas coletivas conquistadas, por pessoas inescrupulosas e oportunistas.
 3. Receber doações financeiras e de materiais, de entidades públicas ou privadas, para direcionar às famílias filiadas, bem como apoio social nas áreas de terras conquistadas, conforme padrões técnicos de qualidade e segurança, através da participação direta dos beneficiários ou de empresas contratadas.
 4. Administrar diretamente os interesses dos moradores, buscando garantir soluções mais eficientes, mais baratas e de melhor qualidade, que garanta a melhoria das condições de moradia, segurança e de vida de seus filiados.
 5. Intermediar e administrar a transferência de escrituras públicas entre o Estado ou particulares e as famílias filiadas, beneficiadas com as conquistas da Organização, na aquisição de moradias populares, áreas públicas e equipamentos sociais.
 6. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis.
 7. Contratar a administração geral ou parcial da sociedade ou de departamentos seus com terceiros.
 8. Dispor livremente do produto de todas as receitas, sob qualquer rubrica.
 9. Contratar serviços de empresas de engenharia e construção, defendendo perante elas, os interesses das famílias filiadas.

10. Informar publicamente nas Assembléias da OBDC sempre que julgar necessário, a destinação que der aos produtos de todas as receitas, sob qualquer rubrica.
11. Elaborar projetos nas áreas educacional, social, saúde, econômica, cultural, de direitos humanos, preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, da fauna e flora, preservação do cerrado, para jovens, para idoso, de esporte e lazer junto à entidades nacionais, internacionais, sejam públicas ou privadas, visando uma melhor qualidade de vida às famílias da área de abrangência da OBDC, nossas filiadas.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Organização ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Dirigir todos os negócios e atividades da Organização;
- c) Convocar e presidir as reuniões, zelando para que os trabalhos decorram em ordem, respeito e produtividade;
- d) Delegar, por meio de declaração assinada, responsabilidades específicas aos diretores da Organização, garantindo-lhes toda autonomia necessária para a execução dos trabalhos;
- e) Assinar Regulamentações, Portarias, Editais, Circulares e demais atos para o bom desempenho das atividades administrativas;
- f) Assinar e registrar as alterações no Estatuto;
- g) Emitir e assinar papéis e documentos para celebrar convênios e acordos, emitir e assinar cheques, letras de cambio, notas promissoras e outros documentos financeiros ou outros documentos que, por qualquer forma, obriguem a Organização;
- h) Recorrer das Resoluções que julgar contrárias aos interesses da OBDC ou em desacordo com o Estatuto;
- i) Admitir e demitir empregados;
- j) Autorizar a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame de qualquer natureza da OBDC;
- k) Autorizar as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Organização.

Artigo 18º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Presidência e Assembléias;
- b) Coordenar os serviços da secretaria;
- c) Redigir as atas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- e) Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Artigo 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar em conjunto com o Presidente, a receita e despesas da Organização;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e ou impedimentos;
- c) Praticar qualquer ato da administração por delegação expressa do Presidente;
- d) Coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade;
- e) Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para a Organização, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

2
OAS: 30747

- f) Assinar conjuntamente com o Presidente todas as prestações de contas e abertura de conta;
- g) Elaborar e apresentar o balanço e os demonstrativos financeiros da Organização, para aprovação da Assembléia Geral;
- h) Organizar o orçamento da Organização "ad referendum" da Presidência, com aprovação da Assembléia;
- i) Cuidar dos arquivos financeiros e patrimoniais da Organização;

Artigo 20º - Os Diretores serão nomeados pelo Presidente.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Habitação e Obras:

- a) Elaborar Projetos e Propostas para a área de habitação para o interesse social.
- b) Buscar recursos Federais, Estaduais, Municipais, Particulares e Estrangeiros de modo a contemplar famílias carentes cadastradas para a aquisição da casa própria.
- c) Propor, coordenar e acompanhar a execução de obras da construção civil;
- d) Realizar tarefas visando o bom atendimento das famílias cadastradas na ONG OBDC;
- e) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e ou impedimentos;
- f) Auxiliar os demais diretores no bom andamento de suas funções.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Social:

- a) Elaborar Projetos e Propostas para a área social;
- b) Buscar, recursos Federais, Estaduais, Municipais, Particulares e Estrangeiros de modo a contemplar famílias cadastradas com benefícios na área da saúde e inclusão social;
- c) Coordenar e acompanhar campanhas e a execução de Projetos e Programas nesta área;
- d) Organizar palestras sobre Drogas, DST, Dengue, e demais temas que sejam importantes o seu esclarecimento à sociedade;
- e) Realizar tarefas visando o bom atendimento das famílias cadastradas na ONG OBDC;
- f) Auxiliar os demais diretores no bom andamento de suas funções.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Elaborar Projetos e Propostas para a área cultural;
- b) Buscar, recursos Federais, Estaduais, Municipais, Particulares e Estrangeiros de modo a promover ações, intervenções e atividades culturais;
- c) Coordenar e acompanhar Projetos desenvolvidos nesta área;
- d) Produzir peças teatrais, vídeos, documentários, cartilhas, jornais, revistas e eventos para a promoção cultural e também para a complementação de ações promovidas pelas demais diretorias da OBDC ou parceiros;
- e) Realizar tarefas visando o bom atendimento das famílias cadastradas na OBDC;
- f) Auxiliar os demais diretores no bom andamento de suas funções.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral para um mandato inicial de 2 (dois) anos e constituído de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

(2)

1302.5.1
2007.11.17

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar o orçamento anual elaborado pela coordenadoria bem como a prestação de contas anual, levando ao conhecimento da Assembléia;
- b) Examinar os documentos e livros em uso pela coordenadoria, levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a Assembléia, conforme o caso.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - A eleição para os cargos elegíveis da OBDC realizar-se-á na sede da Organização, em Assembléia Geral com aprovação de metade mais um dos votantes presentes por voto direto e secreto, de quatro em quatro anos.

Artigo 27º - O Edital de Convocação para as eleições será expedido pelo Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 28º - O período de inscrição dos candidatos para os cargos elegíveis será a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das eleições.

Artigo 29º - A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia ao da realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Artigo 30º - Serão excluídos os membros que:

- A) Usar de violência verbal ou física contra qualquer Membro Diretor;
- B) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ONG OBDC, se constituírem elementos nocivos à Organização;
- C) Prestar à Diretoria Executiva informações inverídicas;

Parágrafo Primeiro - A exclusão dos membros nos termos deste Artigo é feita por deliberação da Diretoria Executiva, registrada em Livro Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de exclusão o ex-filiado da ONG OBDC não poderá reclamar extrajudicialmente, a qualquer tempo, qualquer direito sobre contribuições que tenha prestado, que são a contrapartida da sociedade por suas atividades e serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - O membro excluído da ONG OBDC poderá recorrer à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI DA EVENTUALIDADE DA EXTINÇÃO

Artigo 31º - Em caso de dissolução da Organização, será convocada uma Assembléia Geral, para as deliberações que se fizerem necessárias, inclusive quanto ao destino do patrimônio existente ou que vier a existir com a deliberação de 50% mais 01, sendo que o Presidente tem direito ao voto minerva.

(2) *J. B. R. S. J.*
010. 20. 247

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32º - A Organização se constituirá em Núcleos com sede central em Goiânia-Goiás-Brasil, devendo-se comportar de forma a não contrariar as normas fixadas neste Estatuto.

Artigo 33º - Pode a Organização, no intuito de alcançar maior realce, manter contatos com entidades similares, dentro e fora das fronteiras do Estado de Goiás e do Brasil.


Artigo 34º - A instituição poderá manter convênios com entidades assistenciais de saúde, cultura, meio ambiente, habitação e de lazer de âmbito Municipal, Estadual, Federal ou particular, sem, contudo, restringir sua soberania administrativa.

Artigo 35º - Somente poderão fazer pronunciamento público em nome da Organização as pessoas previamente autorizadas e credenciadas por escrito pelo Presidente.

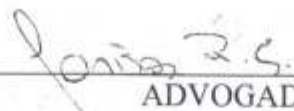
Artigo 36º - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, renunciando quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito por especiais que sejam.

Artigo 37º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 10 de maio de 2013.



WEYDER MOREIRA NERES
PRESIDENTE



Jônias R.S.
ADVOGADO

111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS
Rua Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-9887, Goiânia, Goiás - www.tjgpi.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob
microfilme nº 1125062. Averbado à margem do registro nº
350606. Dou fé.

Selo digital: 0196130619231911000031. consulte este
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 30 de julho de 2013.

Emol.: 34,57 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00
Taxa Judiciária 10,42 Total. 48,99

Oficial

Renato de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
 Ray Anne F. Caldas Saldá - Escrivão
 Christiane C. S. de Castro Neto - Oficial Substituto
 Vitor Borges Martins - Escrivão
 Elvino Carneiro Silva Garcia - Escrivão